



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The word "LABORE" is inscribed in bold, capital letters across the upper portion of the shield. The central element is a gear with a fish superimposed on it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the emblem, bearing the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1226 / 2007

DE 04 / 07 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENH

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.226, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Metas Fiscais;
- II - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

AFIXADO

F.M. 04/10/2007

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 04/07/2007.

Francisco Dantas Uirana da Costa
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I – valorização do cidadão e da cidadã – priorizando ações para a defesa do emprego, para o desenvolvimento de programas sociais, para a segurança do cidadão e da cidadã, para a prestação de serviços públicos essenciais, para a habitação social, para a juventude e para a valorização da mulher na sociedade;

II – melhoria da qualidade de vida – utilizando o esporte como instrumento de inclusão social, abrindo espaços para o lazer das famílias, trazendo a cultura para o dia-a-dia da população e cuidando do meio ambiente com responsabilidade;

III – desenvolvimento de Maracanaú – criando pólos populares de confecções e de outros similares populares que incentivam pequenas cooperativas de costureiras e afins, implantando minidistritos que criem espaço para os micronegócios familiares crescerem e se sustentarem e com o investimento em infra-estrutura para atração de novas indústrias;

IV – modernização da administração – reestruturando a administração e democratizando a informação como meio de agilização de processos e de acesso a administração, valorizando o profissional do serviço público e criando instrumentos de gestão, acompanhamento e controle;

V – intersetorialidade das aplicações – envolvendo a realização de programas e ações comuns aos diversos órgãos da Administração Municipal, a outros entes da Federação e a movimentos populares organizados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Natlan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Nestor da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 04/07/2007

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – governo federal – 20;
- II – governo estadual – 30;
- III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;
- V – consórcios públicos – 71;
- VI – aplicação direta – 90;
- VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I – recursos não destinados a contrapartida – 0;
- II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1
- III - contrapartida do BID – 2;
- IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria STN nº 340/2005 e suas alterações pelas Portarias STN nº 406/2006 e nº 504/2006.

AFIXADO

EM: 04/07/2007

Marta da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 04/07/2007

Francisco de Paula da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria STN nº 303/2000, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;
- V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

Nathan da Costa Andrade
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 04/10/2007

Armando Costa da Costa
PROCURADOR ADMINISTRATIVO

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2007, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do Art. 18, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Narlan da Costa Andrade

SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 14. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 18. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2008, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

AFIXADO

EM: 04/07/2007

Nartán da Costa Andrade
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 04/10/2007

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

- I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física

Nestor da Costa Andrade

SUB. PROCURADOR GERAL **Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú**
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 04/07/2007
Francisco Dirceu Dória da Costa
ADMINISTRADOR ADMINISTRATIVO

necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 25. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 26. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal;
- II – das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 27. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 18 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o

Natanael Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

- I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 32. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2006.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Nartan da Costa Andrade
SUB PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 04/10/2007

Francisco Ornelas Tavares

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 04/07/2007

Francisco Manoel da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 36. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2008.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008.

Art. 39. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2008.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Norton de Costa Andrade
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 42. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 44. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2007, serão processadas no exercício de 2008 em créditos consignados em “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 45. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atraso de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 04 DE JULHO DE 2007.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem n.º
016/2007 – Do Poder Executivo.

/Rr

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 04/07/2007.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 001 Ações do Poder Legislativo		
<i>Objetivo: Prover a Câmara Municipal dos recursos humanos e materiais e assegurar o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.</i>		
. Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M ²)	1.000
. Equipamento das Instalações da Sede do Poder Legislativo	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Promoção de Eventos e Audiências Públicas do Poder Legislativo	EVENTO/AUDIÊNCIA REALIZADO (UNIDADE)	10
Programa: 005 Programa de Apoio Administrativo		
<i>Objetivo: Prover os órgãos da Administração Municipal de suporte administrativo indispensável à implementação de seus programas finalísticos.</i>		
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M ²)	5.000
. Reforma e Equipamento da Sede da Secretaria de Saúde	SEDE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Aquisição de imóveis	ÁREA DESAPROPRIADA (M ²)	10.000
. Modernização da Administração Tributária e dos Serviços Sociais Básicos - PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	30
Programa: 007 Administração Fiscal e Tributária		
<i>Objetivo: Aprimorar os procedimentos de administração fiscal e tributária visando maior eficiência e controle dos recursos arrecadados.</i>		
. Modernização da Administração Tributária - PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	1
Programa: 011 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana		
<i>Objetivo: Garantir a adequação e a complementação da infra-estrutura urbana do Município.</i>		
. Ampliação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Viária	VIA URBANA IMPLANTADA/MELHORADA (M ²)	385.000
. Implantação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana	ÁREA URBANIZADA (M ²)	48.000
. Elaboração de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	200
. Manutenção de Vias Urbanas	VIA URBANA MANTIDA (M ²)	257.000
. Implantação da Usina de Asfalto - PROVIAS	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	1
. Manutenção da Sinalização Urbana	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA/MELHORADA (M ²)	5.000
Programa: 014 Advocacia do Povo		
<i>Objetivo: Prestar auxílio jurídico às pessoas carentes do Município, na área do Direito de Família.</i>		
. Assistência Jurídica Gratuita aos Necessitados	PESSOA CARENTE ATENDIDA (PESSOA)	4.800
Programa: 017 Desenvolvimento Urbanístico		
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento urbanístico do Município através da urbanização e arborização de áreas prioritárias.</i>		
. Urbanização de Áreas Prioritárias	ÁREA URBANIZADA (M ²)	3.000
. Urbanização de Lagoas	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	4
. Urbanização da Lagoa do Mingau - Conjunto Industrial	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1
Programa: 019 Gestão do Meio Ambiente		
<i>Objetivo: Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do controle, monitoramento e preservação de ecossistemas.</i>		
. Paisagismo de Parques e Jardins	PAISAGISMO IMPLANTADO (UNIDADE)	3



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 022 Habitação Social		
Objetivo: Construir e reformar unidades habitacionais para a população de baixa renda.		
. Implantação e Melhoria Sanitárias e Habitacionais	HABITAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	930
. Construção de Habitação Popular	CASA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	500
Programa: 023 Políticas Públicas de Juventude		
Objetivo: Mobilizar a juventude para proposição e execução de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil articulado com o Poder Público e a Sociedade Civil.		
. Articulação e Monitoramento de Mecanismos de Participação	MECANISMO ARTICULADO/MONITORADO (UNIDADE)	13
. Fomento ao Acesso da Juventude à Cultura	GRUPO DE JUVENTUDE APOIADO (GRUPO)	20
. Implantação de Produtora-Escola de Audio-Visual	PRODUTORA-ESCOLA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
. Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida da Juventude	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	20
. Implantação do Pólo de Lazer para a Juventude	PÓLO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Desenvolvimento de Programações de Lazer para a Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	20.000
. Ações de Empreendedorismo para a Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.000
. Qualificação do Jovem para o Mundo Trabalho	JOVEM QUALIFICADO (PESSOA)	500
. Juventude Cidadã	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	800
. Empoderamento, Autonomia, Emancipação e Protagonismo da Juventude	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	30
. Construção do Centro de Referência da Juventude	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Preparação da Juventude para o Acesso à Universidade	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	500
. Implantação do Projovem	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.200
. Programa de Educação Ambiental para a Juventude	JOVEM CAPACITADO (PESSOA)	2.000
. Programa de Prevenção DST/AIDS e Assistência à Saúde Sexual e Reprodutiva	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	5.000
Programa: 024 Desenvolvimento da Cultura Local		
Objetivo: Garantir a construção das políticas públicas de cultura com a participação popular e fomentar o fortalecimento dos movimentos artísticos de Maracanaú.		
. Formação Artística e de Platéias	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	6
. Apoio à Realização de Eventos	EVENTO APOIADO/REALIZADO (UNIDADE)	7
. Implantação de Infra-estrutura Cultural	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	3
. Realização do Prêmio Literário Cidade de Maracanaú	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
Programa: 025 Esporte para Todos		
Objetivo: Implementar ações esportivas para a melhoria da qualidade de vida e apoiar a formação de atletas de alto rendimento.		
. Construção do Estádio Municipal	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Construção e Recuperação de Quadras e Campos de Esportes	QUADRA E CAMPO CONSTRUÍDO/RECUPERADO (UNIDADE)	15
. Apoio ao Esporte de Rendimento	ATLETA APOIADO (PESSOA)	100
. Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	20



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 026 Serviços Públicos Essenciais		
<i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais visando a melhoria das condições de habitabilidade da população.</i>		
. Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	REDE AMPLIADA/ MELHORADA (Km)	17
. Manutenção da Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA MANTIDA (t)	48.000
. Manutenção de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE)	3
Programa: 027 Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e de Emergência		
<i>Objetivo: Promover a equidade na assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, reduzindo as desigualdades e ampliando o acesso da população às ações e serviços de qualidade, oportunos e humanizados.</i>		
. Ampliação e Reforma do Hospital Municipal de Maracanaú	SETOR AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	6
. Equipamento do Hospital Municipal de Maracanaú	HOSPITAL EQUIPADO (UNIDADE)	6
. Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	940.000
. Informatização do Hospital Municipal de Maracanaú	UNIDADE INFORMATIZADA (UNIDADE)	1
Programa: 028 Atenção Especializada de Saúde		
<i>Objetivo: Assegurar o atendimento pré-hospitalar móvel à população do Município e os serviços de saúde em clínicas especializadas.</i>		
. Construção e Equipamento do CAPS AD	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	SERVIÇO ESPECIALIZADO MANTIDO (UNIDADE)	8
. Manutenção da Atenção Psicossocial	ATENDIMENTO REALIZADO (PESSOA)	5.280
. Informatização do CAPS AD	UNIDADE INFORMATIZADA (UNIDADE)	1
Programa: 029 Atenção Básica à Saúde		
<i>Objetivo: Assegurar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo como eixo estruturante as equipes de saúde da família.</i>		
. Implantação do Laboratório Fitoterápico	LABORATÓRIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Equipamento de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	28
. Reforma de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	5
. Construção de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Informatização de Unidades Básicas de Saúde da Família	UNIDADE INFORMATIZADA (UNIDADE)	25
. Manutenção do Atendimento Básico de Saúde da Família	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	56.600
. Manutenção da Farmácia Popular	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	80.000
. Manutenção da Farmácia Viva	MEDICAMENTO PRODUZIDO (UNIDADE)	210.000
. Manutenção do Atendimento Básico de Saúde da Família nas Comunidades Indígenas	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	380
. Manutenção do Laboratório Fitoterápico	MEDICAMENTO PRODUZIDO (UNIDADE)	60.000
Programa: 030 Vigilância à Saúde		
<i>Objetivo: Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde.</i>		
. Manutenção da Vigilância Sanitária	VISTORIA EFETIVADA (UNIDADE)	2.714
. Manutenção da Vigilância Epidemiológica	AGRAVO INVESTIGADO/NOTIFICADO (UNIDADE)	3.086
. Reforma da Sala de Imunização	ÁREA REFORMADA (M ²)	30
. Equipamento da Vigilância Sanitária	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Reforma do Centro de Controle de Zoonoses	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	1
. Construção de Salas de Apoio aos Agentes de Endemias	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	6



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 031 Gestão das Políticas de Assistência Social e Cidadania		
<i>Objetivo: Manter e gerenciar a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e seus equipamentos, bem como apoiar a execução dos seus programas finalísticos.</i>		
. Manutenção das Unidades de Atendimento da Assistência Social	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	8
. Manutenção dos Equipamentos Sócio-Assistenciais	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	20
. Manutenção do Projeto Casa do Cidadão	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	50.000
. Manutenção do Projeto Sócio-Econômico Solidário	PROJETO MANTIDO (UNIDADE)	8
. Manutenção dos Núcleos Comunitários de Inclusão Produtiva	NÚCLEO MANTIDO (UNIDADE)	5
Programa: 032 Defesa Civil Permanente		
<i>Objetivo: Implementar políticas de proteção aos segmentos populacionais moradores de áreas de riscos, através da articulação dos diversos setores do Município.</i>		
. Manutenção do Programa de Defesa Civil Permanente	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	1200
. Atendimento Emergencial às Famílias Desabrigadas	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	800
Programa: 033 Sistema Municipal de Assistência Social e Cidadania		
<i>Objetivo: Exercer permanente vigilância socio-assistencial e responder pelo monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos que constituem a política de Assistência Social no Município de Maracanaú.</i>		
. Organização e Avaliação da Rede Sócio-Assistencial do Município	ENTIDADE ASSISTIDA (UNIDADE)	176
. Gestão do Cadastro Único/ Bolsa Família	FAMÍLIA CADASTRADA (FAMÍLIA)	33.000
. Capacitação da Rede Sócio-Assistencial Conveniada	ENTIDADE CAPACITADA (UNIDADE)	60
. Manutenção do Sistema de Informação	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	1
Programa: 034 Proteção Social Básica		
<i>Objetivo: Contribuir para a prevenção de situações de risco social às crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</i>		
. Proteção Social Básica à Infância	CRIANÇA/ADOLESCENTE ASSISTIDA (PESSOA)	1.200
. Proteção Social Básica ao Idoso	IDOSO ASSISTIDO (PESSOA)	60
. Incentivo ao Protagonismo Juvenil / Agente Jovem	JOVEM INCENTIVADO (PESSOA)	1.100
. Atendimento à Criança/Adolescente nos CCS Pólos ABC's	CRIANÇA /ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA)	3.000
. Atendimento à Família - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	7.000
. Benefícios de Prestação Continuada (Revisão)	BENEFÍCIO REVISADO (UNIDADE)	600
. Atendimento ao Idoso no Centro de Convivência do Idoso	IDOSO ATENDIDO (PESSOA)	500
. Concessão de Benefícios Eventuais	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE)	15.000
. Defesa Social e Institucional	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	1.000
. Reforma e Equipamento de Unidade de Assistência Social	UNIDADE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	5
. Construção de Unidade de Assistência Social	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	3
. Implantação de Unidade Sócio-Educativa para Criança e Adolescente	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	1
. Reforma e Equipamento dos CCS Pólos ABC's	CENTRO REFORMADO/EQUIPADO (UNIDADE)	1



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 035 Inclusão Produtiva		
Objetivo: <i>Elevar a capacidade de enfrentamento pelas famílias diante dos efeitos de pobreza, gerando situações de ocupações e geração de renda mediante o ingresso no mercado de trabalho.</i>		
. Inclusão do Trabalhador Autônomo	TRABALHADOR AUTÔNOMO INCLUÍDO (PESSOA)	22.000
. Iniciação Profissional Cidadã	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.000
. Escola do Futuro Trabalhador	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	2.000
. Capacitação dos Gestores Comunitários	GESTOR CAPACITADO (PESSOA)	100
. Inclusão Produtiva dos Portadores de Deficiência	DEFICIENTE INCLUÍDO (PESSOA)	150
. Capacitação e Qualificação Profissional	PESSOA CAPACITADA/QUALIFICADA (PESSOA)	1.000
Programa: 036 Segurança Alimentar e Nutricional		
Objetivo: <i>Manter a rede de segurança alimentar e nutricional municipal que garanta a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base alimentos promotores de saúde.</i>		
. Manutenção dos Restaurantes Populares	REFEIÇÕES FORNECIDAS (UNIDADE)	36.000
. Manutenção das Cozinhas Comunitárias	REFEIÇÕES FORNECIDAS (UNIDADE)	20.280
. Manutenção do Banco de Alimentos	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	5.000
. Manutenção da Agricultura Urbana e Familiar (Hortas Comunitárias)	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	1.000
Programa: 037 Proteção Social Especial		
Objetivo: <i>Prestar serviço social especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares violados.</i>		
. Serviço de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	1.140
. Serviço de Abrigamento	CRIANÇA /ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	60
. Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência e Exploração Sexual	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	100
. Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA)	250
. Atenção às Famílias Moradoras de Ocupações e/ou Calamidades	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	200
. Atendimento Especializado à Pessoa Idosa Vítima de Violência	IDOSO ATENDIDO (PESSOA)	50
. Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	150
. Atendimento aos Adolescentes e seu familiares em cumprimento de medidas Socio-Educativas (Liberdade Assistida e Prestações de Serviços à Comunidade)	ADOLESCENTE/FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	100
Programa: 038 Proteção Social à Criança e ao Adolescente		
Objetivo: <i>Apoiar os programas de atenção à criança e ao adolescente.</i>		
. Apoio Financeiro às Entidades de Atendimento às Crianças e Adolescentes	ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	20



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 039 Segurança Patrimonial e Pública		
<i>Objetivo: Garantir a segurança dos próprios municipais e auxiliar a segurança pública do Município.</i>		
. Equipamento da Guarda Municipal	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Implantação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais e Agentes de Trânsito	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
Programa: 042 Revitalização da Educação Infantil		
<i>Objetivo: Garantir o atendimento universal das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, incluindo-as no processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, psicológico, físico e intelectual.</i>		
. Construção do Centro de Educação Infantil - OCA	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Manutenção da Educação Infantil - OCA	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	5.000
. Apoio financeiro a unidades de atendimento às crianças de 0 a 3 anos em Creches - OCA	CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA)	1.816
Programa: 043 Alimentação Escolar		
<i>Objetivo: Complementar a alimentação dos alunos, contribuindo para que permaneçam na escola, tenham bom desempenho cognitivo e nutricional, visando o seu desenvolvimento saudável.</i>		
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	37.000
. Manutenção do Programa Alimentação Escolar (PNAC) - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	5.000
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAI) - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	200
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação Especial - CADEE - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	400
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	7.800
Programa: 044 Revitalização do Ensino Fundamental		
<i>Objetivo: Redefinir os princípios dos processos norteadores do ensino fundamental objetivando o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos.</i>		
. Construção de Escolas - OCA	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	3
. Reforma e Ampliação de Escolas - OCA	ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA (UNIDADE)	87
. Equipamento de Escolas - OCA	ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)	60
. Implantação de Infra-Estrutura Esportiva nas Escolas OCA	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	9
. Implantação de Unidades de Inclusão Digital	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	25
. Manutenção do Ensino Fundamental - OCA	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	32.200
. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	500
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	66
. Desapropriação e Indenização de Imóveis para Implantação de Escolas - OCA	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS/INDENIZADOS (UNIDADE)	2
. Programa de Autonomia Escolar - PAE - OCA	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	83
. Realização de Eventos Comemorativos	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	4
. Núcleo de Tecnologia Educacional	ESCOLA CONTEMPLADA (UNIDADE)	22



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 048 Revitalização da Educação de Jovens e Adultos		
Objetivo: Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso do aluno da educação de jovens e adultos.		
. Manutenção do Educação de Jovens e Adultos	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	7.800
. Construção do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
Programa: 049 Revitalização da Educação Especial		
Objetivo: Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso do aluno da educação especial.		
. Manutenção da Educação Especial - OCA	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	500
. Manutenção do Transporte Escolar da Educação Especial - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	300
. Ampliação e reforma do Centro de Atenção ao Desenvolvimento da Educação Especial - CADEF - OCA	CENTRO AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	1
Programa: 052 Escola Zumbi		
Objetivo: Transformar a escola pública num ambiente de aprendizagem prazerosa, onde a mesma atua e funciona como centro de recepção, produção, difusão e irradiação cultural.		
. Manutenção da Escola Zumbi - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	37.000
Programa: 053 Formação Profissional		
Objetivo: Formar mão-de-obra qualificada para atender as demandas das empresas nos níveis profissionalizantes, técnico e tecnológico/universitário.		
. Manutenção do Projeto Com. Domínio Digital	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	144
. Capacitação Preparatória	PESSOA CAPACITADA/PREPARADA (PESSOA)	3.000
. Capacitação Profissional	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	1.000
Programa: 054 Fomento ao Empreendedorismo		
Objetivo: Gerar trabalho e renda nos âmbitos rural e urbano, através do incentivo à pequena indústria, comércio, empreendimentos agrícolas em escala familiar e comunitária, acesso ao crédito, apoio a instalação de micro e pequenas empresas e da promoção, aperfeiçoamento, divulgação e comercialização do artesanato local, visando minimizar o desemprego e a exclusão social.		
. Centro de Formação em Confecção e Moda	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	300
. Capacitação Empreendedora	EMPREENDEDOR CAPACITADO (PESSOA)	1.500
. Apoio para Acesso ao Micro Crédito	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	1.200
. Apoio aos Micros e Pequenos Empreendedores - MPE's	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	400
. Apoio à Comercialização	FEIRA/EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	12
. Apoio ao Artesanato	ARTESÃO BENEFICIADO (PESSOA)	600
. Apoio aos APL's	APL APOIADO (UNIDADE)	4
. Implantação do Espaço Feira Center	ESPAÇO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Apoio e Cadastramento aos Empreendedores Ambulantes	AMBULANTE APOIADO/CADASTRADO (PESSOA)	500



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 055 Modernização Tecnológica		
Objetivo: <i>Proporcionar à Administração Municipal uma solução integrada garantindo um salto qualitativo e quantitativo na expansão dos serviços à sociedade, assegurando alta qualidade tecnológica, atendimento uniformizado para todos os usuários, otimização de recursos e serviços, e economia de escala.</i>		
. Ampliação e Melhoria da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	100
. Implantação de Unidade de Inclusão Digital	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	10
. Modernização da Administração Tributária e dos Serviços Sociais Básicos - PMAT	SERVIÇO MODERNIZADO (UNIDADE)	1
Programa: 056 Gestão da Política de Educação		
Objetivo: <i>Apoiar o planejamento, a avaliação e o controle dos programas na área de educação e assegurar o suporte administrativo para o desenvolvimento dos seus programas finalísticos.</i>		
. Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação	SEDE AMPLIADA/REFORMADA (M ²)	120
. Apoio aos Conselhos Municipais de Controle Social (CAE/FUNDEF/CME)	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)	3
Programa: 057 Desenvolvimento de Recursos Humanos		
Objetivo: <i>Desenvolver recursos humanos do Município mediante formação continuada.</i>		
. Formação Continuada dos Profissionais da Educação Infantil - OCA	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	580
. Formação Continuada dos Profissionais Administrativos da Educação	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	185
. Formação Continuada dos Profissionais do Ensino Fundamental - OCA	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	2.887
. Formação Continuada dos Profissionais da Saúde	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	800
. Formação Continuada dos Servidores Municipais	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	5.500
. Programa de Valorização do Servidor	SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA)	5.000
Programa: 058 Desenvolvimento do Turismo Local		
Objetivo: <i>Incentivar o desenvolvimento do turismo local como ocupação produtiva geradora de trabalho e renda.</i>		
. Implantação de Infra-Estrutura de Turismo	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (M ²)	22.000
Programa: 059 Centro de Línguas de Maracanaú		
Objetivo: <i>Suprir as necessidades da comunidade em geral no que diz respeito à aprendizagem de línguas estrangeiras.</i>		
. Manutenção do Centro de Línguas	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	160



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	254.364	243.411	0,5616	276.364	253.081	0,5578	305.045	267.302	0,5631
Receitas Primárias (I)	248.919	238.200	0,5496	273.772	250.707	0,5526	302.155	264.770	0,5578
Despesa Total	254.364	243.411	0,5616	276.364	253.081	0,5578	305.045	267.302	0,5631
Despesas Primárias (II)	251.966	241.116	0,5563	273.307	250.281	0,5517	301.873	264.522	0,5573
Resultado Primário (I - II)	-3.047	-2.916	-0,0067	465	426	0,0009	282	248	0,0005
Resultado Nominal	2.349	1.147	0,0052	-1.590	-2.601	-0,0032	-1.311	-2.183	-0,0024
Dívida Pública Consolidada	30.666	29.345	0,0677	29.369	26.895	0,0593	28.207	24.717	0,0521
Dívida Consolidada Líquida	27.796	26.599	0,0614	26.206	23.998	0,0529	24.895	21.815	0,0460

FONTE: Projeções

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	5,0	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP)	6,5	6,0	5,5
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	45.295.000	49.543.000	54.169.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2006 no valor R\$ 38.537 mil e de 2007, no valor de R\$ 41.617 mil



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	185.707	0,6045	185.864	0,4823	157	0,08
Receitas Primárias (I)	180.725	0,5883	183.979	0,4774	3.254	1,80
Despesa Total	185.707	0,6045	185.253	0,4807	-454	-0,24
Despesas Primárias (II)	180.287	0,5869	184.195	0,4780	3.908	2,17
Resultado Primário (I - II)	438	0,0014	-216	-0,0006	-654	0,00
Resultado Nominal	7.439	0,0242	4.286	0,0111	-3.153	-42,38
Dívida Pública Consolidada	28.818	0,0938	36.345	0,0943	7.527	26,12
Dívida Consolidada Líquida	26.476	0,0862	22.021	0,0571	-4.455	-16,83

FONTE:LDO 2007 e Balanço Geral do Município 2006

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2006	30.719.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2006*	38.537.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

Para Cálculo da Receita Não-Financeira:

Especificação	2006	
	PREVISTO	REALIZADO
Operações de Crédito (a)	2.300	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	2.682	1.885
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0
Superávits Financeiros(f)	0	0
Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Receita Total	185.707	185.864
(-) a, b, c, d, e, f	4.982	1.885
Receita Não-Financeira:	180.725	183.979

Para Cálculo da Despesa Não-Financeira:

Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Juros e Amortização da Dívida(g)	1.420	1.058
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0
Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Despesa Total	185.707	185.253
(-) g, h, i	1.420	1.058
Despesa Não-Financeira	184.287	184.195



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Operações de Crédito (a)	0	0	2.780	3.120	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	2.211	1.885	2.085	2.325	2.592	2.890
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Especificação	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Receita Total	146.847	185.864	234.596	254.364	276.364	305.045
(-) a, b, c, d, e	2.211	1.885	4.865	5.445	2.592	2.890
Receita Não-Financeira:	144.636	183.979	229.731	248.919	273.772	302.155

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Juros e Amortização da Dívida(g)	2.107	1.058	1.958	2.398	3.057	3.172
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0		0	0	
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0	0	
Especificação	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Despesa Total	149.637	185.253	234.596	254.364	276.364	305.045
(-) g, h, i	2.107	1.058	1.958	2.398	3.057	3.172
Despesas Primárias	147.530	184.195	232.638	251.966	273.307	301.873



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Obrigações Financeiras(j)	11.971	18.087	7.745	8.360	8.782	9.660
Operações de Crédito(l)	14.240	18.258	20.267	22.306	20.587	18.547
Precatórios Judiciais(m)	786	754	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	26.997	37.099	28.012	30.666	29.369	28.207

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	26.997	37.099	28.012	30.666	29.369	28.207
Ativo Disponível (n)	12.285	21.606	8.405	9.306	10.264	11.125
Haveres Financeiros(o)	651	103	110	120	130	130
(-) Restos a Pagar Processados(p)	4.325	7.282	5.960	6.556	7.231	7.943
"=(n+o)-p"	8.611	14.427	2.555	2.870	3.163	3.312
Dívida Consolidada Líquida	18.386	22.672	25.457	27.796	26.206	24.895

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2004
Obrigações Financeiras(j)	5.484
Operações de Crédito(l)	3.727
Precatórios Judiciais(m)	810
Dívida Pública Consolidada	10.021

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	10.021
Ativo Disponível (n)	8.860
Haveres Financeiros(o)	380
(-) Restos a Pagar Processados(p)	4.944
"=(n+o)-p"	4.296
Dívida Consolidada Líquida	5.725



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	56.127	100,00	49.273	100,00	57.268	100,00
Reservas					0	
Resultado Acumulado					0	
TOTAL	56.127	100,00	49.273	100,00	57.268	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município

Notas:

O Patrimônio Líquido apresentou variação negativa de 13,9% em 2005 em relação a 2004, ocasionada pela atualização da Dívida Pública, referente ao parcelamento de débito com o INSS. Em 2006, o resultado positivo de 13,9%, decorreu do aumento do ativo permanente, influenciado pela incorporação de novos bens móveis e imóveis e do crescimento da dívida ativa, e pelo lado do ativo financeiro, pelo superavit financeiro apurado no exercício.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	2
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	2

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	2
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	2
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2004 a 2006.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010		
INDÚSTRIA	IPTU	53	59	66		
	ISSQN	331	369	412		
SERVIÇOS	IPTU	7	8	9		
	ISSQN	296	330	368		
TOTAL		687	766	855		-

Nota:

- Não existe compensação de receita para o período 2008-2010, por se tratarem de benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2008
Aumento Permanente da Receita	9.687
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEF	4.523
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.164
Redução Permanente de Despesa (II)	600
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.764
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.306
Impacto de Novas DOCC	2.306
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.458

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracanaú

Lot



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário mínimo em percentual superior à previsão orçamentária, com impacto na despesa com pessoal	400	Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento de créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias	200
Frustração de receita de Transferência de Convênios	20.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na Fonte de Recursos de Convênios	20.000
Despesa decorrente de falha de previsão orçamentária	1.300		
Despesa com juros e amortização da dívida orçada a menor	300	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contigência	2.300
Condenções e acordos judiciais	500		
TOTAL	22.500	TOTAL	22.500



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Obrigações Financeiras(j)	7.864	18.087
Operações de Crédito(l)	20.954	18.258
Precatórios Judiciais(m)		0
Dívida Pública Consolidada	28.818	36.345

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

	PREVISTO	REALIZADO
Dívida Pública Consolidada-DPC	28.818	36.345
Ativo Disponível (n)	8.302	21.606
Haveres Financeiros(o)		103
(-) Restos a Pagar Processados(p)	5.960	7.282
"=(n+o)-p"	2.342	14.324
Dívida Consolidada Líquida	26.476	22.021



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	146.847	185.864	26,57	234.596	26,219171	254.364	8,43	276.364	8,65	305.045	10,38
Receitas Primárias (I)	144.636	183.979	27,20	229.731	24,868056	248.919	8,35	273.772	9,98	302.155	10,37
Despesa Total	149.637	185.253	23,80	234.596	26,635466	254.364	8,43	276.364	8,65	305.045	10,38
Despesas Primárias (II)	147.530	184.195	24,85	232.638	26,299845	251.966	8,31	273.307	8,47	301.873	10,45
Resultado Primário (I - II)	-2.894	-216	-	-2.907	-	-3.047	-	465	-	282	-39,35
Resultado Nominal	12.661	4.286	-66,15	2.785	-35,021	2.339	-16,01	-1590	-	-1311	-
Dívida Pública Consolidada	26.997	37.099	37,42	28.012	-24,49392	30.666	9,47	29.369	-4,23	28.207	-3,96
Dívida Consolidada Líquida	18.386	22.672	23,31	25.457	12,283874	27.796	9,19	26.206	-5,72	24.895	-5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	157.670	193.484	22,72	234.596	21,248003	243.411	3,76	253.081	3,97	267.302	5,62
Receitas Primárias (I)	155.296	191.522	23,33	229.731	19,950101	238.200	3,69	250.707	5,25	264.770	5,61
Despesa Total	160.665	192.848	20,03	234.596	21,647902	243.411	3,76	253.081	3,97	267.302	5,62
Despesas Primárias (II)	158.403	191.747	21,05	232.638	21,3255	241.116	3,64	250.281	3,80	264.522	5,69
Resultado Primário (I - II)	-3.107	-225	-	-2.907	-	-2.916	-	426	-	248	-41,76
Resultado Nominal	13.594	3.861	-71,60	1.855	-51,93767	1.142	-38,45	-2.601	-327,74	-2.183	-
Dívida Pública Consolidada	28.987	38.620	33,23	28.012	-27,46774	29.345	4,76	26.895	-8,35	24.717	-8,10
Dívida Consolidada Líquida	19.741	23.602	19,56	25.457	7,8615508	26.599	4,49	23.998	-9,78	21.815	-9,10

FONTE: Balanços Gerais do Município 2005-2006 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2005	2006	2007	2008	2009	2010
5,69	3,14	4,1	4,5	4,5	4,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC